

CONTRATO Nº 058/2014- HUTRIN

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE COMPLIANCE que entre si celebram, de um lado a **INSTITUTO DE GESTÃO EM SAÚDE – INSTITUTO GERIR**, Associação sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0001-19, qualificado como Organização Social pelo Estado de Goiás pelo Decreto nº 7.611/2012, com sede na Rua 89, Qd.F29, Lt.58, s/nº, Setor Sul, CEP: 74175-080, Goiânia GO, por sua filial: **GERIR - ESCRITÓRIO MUNICIPAL DE TRINDADE/GO**, inscrito no CNPJ sob o nº 14.963.977/0006-23, localizada na Rua Maria Pedro de Oliveira, SN, Jardim Primavera, Trindade (GO) - CEP 75.380-000, neste ato representado por seu Presidente, **EDUARDO RECHE DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.192.168-41 e RG sob o nº 25.244.616-1, SSP/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **W. FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede Rua do Rocio, 291, 7º andar, CEP 04552-000, telefone: 3018-7878, fax: 3018-7878 (ramal 222), site: www.wfaria.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 04.090.525/0001-16 ("**WFaria**"), neste ato representada pelo sócio **WILSON RODRIGUES DE FARIA**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-SP sob o nº 122.287, inscrito no CPF/MF sob o nº 118.483.648-57, doravante denominada **CONTRATADA**, com fulcro no Manual de Compras, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA -DO OBJETO

1.1 Constituem objeto do presente Contrato a prestação de serviços visando diagnosticar, implementar e acompanhar programa *compliance* junto ao Hospital de Urgências de Trindade - HUTRIN e o Instituto Gerir, sem caráter laboral, exclusividade, horário e subordinação, na defesa de seus direitos e interesses, com o seguinte objeto:

FASE I - DIAGNÓSTICO PRÉVIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE UM PROGRAMA DE COMPLIANCE

- ✓ Análise da Gestão de Risco (relatórios de auditoria), se existente, e das principais políticas relacionados *compliance*;
- ✓ Análise da Política de Segurança da Informação (uso dos e-mails e das redes sociais), de Confidencialidade das Informações e de Conflito de Interesses;
- ✓ Realização de entrevistas com alguns gestores para verificação das responsabilidades de cada área de risco e levantamento da aderência às políticas existentes e eventuais sugestões de melhoria;
- ✓ Assessoria em relação à criação da nova área de *compliance* e elaboração de relatório com a indicação dos trabalhos necessários e cronograma de eventos.

FASE II - IMPLEMENTAÇÃO

O escopo de trabalho desta Fase dependerá dos resultados obtidos na fase anterior. No entanto, entendemos que a Fase II compreenderá, pelo menos:

- ✓ Reestruturar e garantir a melhoria dos processos internos do Instituto Gerir, pautando-se pelas melhores práticas da administração de empresas;
- ✓ Adequar a adoção de sistema de *compliance* ao novo marco legal de combate à corrupção e que garanta a adoção de políticas e procedimentos claros e específicos;

- ✓ Estabelecer controles internos criados a fim de garantir o cumprimento de exigências legais e regulamentares às atividades do Instituto Gerir, bem como prevenir, detectar e tratar quaisquer desvios ou inconformidades que possam ocorrer;
- ✓ Revisão/ Elaboração das políticas relacionadas à área de *compliance*, principalmente Código de Ética e Política Anticorrupção;
- ✓ Revisão da Política de Segurança da Informação (uso dos e-mails e das redes sociais), de Confidencialidade das Informações e de Conflito de Interesses;
- ✓ Elaboração de políticas de contratação de terceiros e processos de "*thirdpartyduediligences*";
- ✓ Garantir um canal de comunicação entre os principais públicos envolvidos na atuação do Instituto Gerir;
- ✓ Revisão dos contratos padrão com os principais terceiros, para inclusão de cláusulas de *compliance* (inclusive cláusula anticorrupção e de auditoria, se necessária);
- ✓ Assessoria na criação de um Comitê de Ética;
- ✓ Assessoria do na criação de um canal de denúncias (interno ou terceirizado).
- ✓ Realização de treinamentos para os principais gestores das Unidades Assistenciais Hospitalares sobre o Novo Programa de *Compliance* (esse treinamento poderá ser estendido a outras áreas que mereçam atenção através de gravações em vídeo).
- ✓ Criar parcerias internas, principalmente com a auditoria visando à análise crítica e regular do programa;
- ✓ Trabalhar o planejamento e sinais de alerta identificados. Ressaltando que os trabalhos serão executados diretamente pelos sócios do escritório ou por advogados da equipe, sempre com a supervisão de um sócio.
- ✓ A prestação dos nossos serviços incluirá a terceirização de um *compliance officer* para o **HUTRIN - Hospital de Urgências de Trindade/GO**.

FASE III - PÓS-IMPLEMENTAÇÃO:

Assessoria permanente em relação ao programa de *Compliance*, incluindo revisões periódicas das políticas, treinamentos adicionais sobre temas específicos do programa, participações nas reuniões do Comitê de Ética a ser criado (se necessário), assessoria legal, relativa a quaisquer outros itens jurídicos do programa, e representação de questões governamentais/regulatórias e outras questões institucionais.

O tempo estimado para realização dos trabalhos descritos na Fase I é de 4 meses, a contar do aceite da presente proposta. O tempo estimado para a realização dos trabalhos descritos na Fase II é de 6 meses a contar da conclusão da Fase I. E, o tempo estimado para a realização dos trabalhos descrito na Fase III é de, no mínimo, 2 meses, a contar da conclusão da Fase II.

Ressaltamos tratar-se de uma estimativa que poderá variar em decorrência da complexidade dos trabalhos a serem executados.

As informações solicitadas deverão estar disponíveis assim que solicitadas, para que o tempo estimado para realização dos trabalhos possa ser utilizado exclusivamente no atendimento dos objetivos propostos.

3. Limitação de Escopo: Nossa proposta não abrange:

- (i) análise ou manifestação sobre assuntos que, em razão da complexidade ou do valor envolvido, exijam a elaboração de pareceres ou opiniões legais;



- (ii) confecção de documentos fiscais; e
- (iii) o patrocínio de medidas administrativas ou judiciais.

CLÁUSULA SEGUNDA -DO PRAZO DE VIGÊNCIA

2. A referida contratação terá o prazo de 06 (seis) meses com termo inicial em 10.12.2014 e termo final em 09.06.2015, podendo ser prorrogado por igual período por meio de aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
- 3.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
 - 3.2 Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, sempre de forma proporcional à produtividade.
 - 3.3 Prestar as informações necessárias para o melhor cumprimento deste Contrato.
 - 3.4 Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle.

CLÁUSULA QUARTA -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4. São obrigações da CONTRATADA:
- 4.1 Realizar prestação dos serviços, descritos no *capite* incisos da Cláusula 1º, dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos para os serviços;
 - 4.2 Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as normas atinentes ao funcionamento da CONTRATANTE e aquelas relativas ao objeto do presente Contrato.
 - 4.3 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto do presente Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE.
 - 4.4 Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
 - 4.5 Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
 - 4.6 Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, principalmente no que tange a ISS, PIS, COFINS, FGTS e INSS.
 - 4.7 Adimplir com toda e qualquer obrigação trabalhista que eventualmente venha a ser reconhecida judicialmente ou administrativamente por qualquer órgão administrativo e/ou fiscalização.
 - 4.8 Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação dos serviços.



- 4.9 Produzir e submeter à CONTRATANTE relatório de auditoria nos padrões exigidos legalmente, detalhado por trimestre.
- 4.10 Sanar eventuais irregularidades ou correções apontadas pela CONTRATANTE quanto à apresentação de relatórios e/ou de cada etapa dos serviços.
- 4.11 Providenciar a emissão dos documentos de cobrança (notas fiscais, RPA's, etc.), de acordo com os valores contratados, **no primeiro dia útil subsequente do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com das Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Municipal (ISSQN) e Trabalhista (TST), sob pena do pagamento ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do documento de cobrança.**
- 4.12 Responder ao órgão público conveniente, quando diretamente procurado por este, obrigando-se a informar, explicar ou complementar o trabalho apresentado por sua solicitação.
- 4.13 Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculados e deduzidos as retenções tributárias de Pessoa Jurídica-PJ (INSS 11%, IRRF 1,50% , CSRF-PIS+COFINS+CSLL 4,65% , ISSQN 0% a 5,00% conforme o tipo de serviço e o local onde esta sendo prestado) e de Pessoa Física-PF(INSS, IRRF e ISSQN) conforme determina a legislação de cada tributo, valores estes que deverão ser deduzidos do valor apurado por cada prestador, não pagando assim o tributo em duplicidade. Para o caso específico do ISSQN, sendo que caberá ao prestador observar a legislação do município de Trindade para saber se é permitido ou não tal compensação. IRRF - Art 647/RIR 1999 e alterações posteriores CSRF - Art. 30 da Lei 10833/2003 e alterações posteriores, INSS - IN 971/2009 arts 115 a 118 e alterações posteriores ISSQN Conforme Legislação de Trindade/GO.

CLÁUSULA QUINTA-DO VALOR E DO PAGAMENTO

5. Pela prestação de serviços pactuados neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 39.432,70 (trinta e nove mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta centavos), dividido da seguinte forma: R\$ 9.103,45 (nove mil, cento e três reais e quarenta e cinco centavos) pela implementação no primeiro mês de vigência contratual; e mais 05 (cinco) parcelas no valor líquido de R\$ 6.065,85 (seis mil, sessenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), cada, vencíveis todo dia 10 (dez) de cada mês.
- 5.1. Serviços adicionais serão cobrados em função do tempo empregado e da senioridade dos profissionais envolvidos, com base nas seguintes taxas horárias:

Cargo	Valor (Em Reais - R\$)
Sócio	R\$ 840,00
Consultor	R\$ 640,00
Advogado Sênior	R\$ 595,00
Advogado Pleno	R\$ 470,00
Advogado Junior	R\$ 330,00
Estagiário/Para-legal	R\$ 190,00

- 5.2 As faturas deverão especificar o número deste Contrato e planilha de composição de custos, correspondentes ao mês da prestação do serviço.



- 5.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite da Nota Fiscal e fatura correspondente e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
- 5.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 5.5 Os pagamentos das faturas mensais serão realizados unicamente por meio de cheque nominal das faturas, boleto bancário ou depósito bancário.

CLÁUSULA SEXTA-DO REAJUSTE CONTRATUAL

- 6.1 O Contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, visando à adequação aos novos preços de mercado e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada, e desde que mediante acordo entre as partes, ou com a solicitação de mais serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, de quaisquer de seus empregados, prepostos ou cooperados.
- 7.2 A fiscalização a ser feita pelo Superintendente e Presidente do Instituto Gerir, ora CONTRATANTE, se fará exclusivamente sobre o cumprimento dos serviços e metas contratados, preservando a autonomia técnico-administrativa da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA OITAVA-DA RESCISÃO

- 8.1 Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
 - 8.1.1 O não cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
 - 8.1.2 Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser efetuado.
 - 8.1.3 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA.
 - 8.1.4 O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da CONTRATADA, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
 - 8.1.5 O atraso injustificado no início dos serviços.
 - 8.1.6 A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
 - 8.1.7 A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da CONTRATANTE; a associação da CONTRATADA com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA.
 - 8.1.8 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.
 - 8.1.9 O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pela Coordenação da CONTRATANTE.
 - 8.1.10 A dissolução da sociedade Cooperativa ou da empresa contratada.
 - 8.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução deste Contrato.
 - 8.1.12 O término do Contrato de Gestão n° 001/2014 SES-GO.

- 8.1.13** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 8.2** Constituem motivos de rescisão do Contrato pela CONTRATADA:
- 8.2.1** O descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.
- 8.2.2** Atraso superior a 30 (trinta) dias, com termo inicial no final do prazo previsto para o pagamento, nos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços executados, desde que haja havido o repasse do **Contrato de Gestão nº 001/2014 SES-GO** correspondente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás.
- 8.3** Constituem motivos de rescisão por ambas as partes sem qualquer pagamento indenizatório:
- 8.3.1** O término do prazo contratual previsto.
- 8.3.2** O desinteresse de qualquer das partes na continuidade do Contrato, reduzida a termo, observado o prazo de 30 (trinta) dias de denúncia.
- Parágrafo Único.** A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, é suficiente para tanto.
- 8.4** Caso a rescisão seja motivada pela CONTRATADA a CONTRATANTE poderá abater o valor da indenização dos valores a serem pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA-DA CONFIDENCIALIDADE

- 9.1** Dada a natureza da atividade da CONTRATANTE e do objeto deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se por si, seus funcionários e prepostos, a:
- 9.1.1** Manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas, inovações e aperfeiçoamento tecnológico da CONTRATANTE ou de seus tomadores de serviços, inclusive quaisquer programas, rotinas ou arquivos a que eventualmente tenha ciência ou acesso, ou que lhe venha a ser confiado em razão deste Contrato;
- 9.1.2** Responder pelas perdas e danos a que der causa, perante a CONTRATANTE e terceiros, prejudicados civil e criminalmente, por si, seus funcionários, contratados e/ou prepostos, pela eventual quebra de sigilo das informações que tenha acesso ou ciência, direta ou indiretamente, em virtude deste Contrato;
- 9.2** A presente Cláusula subsistirá à rescisão ou ao término deste Contrato, independentemente do motivo de tal rescisão, sem prejuízo da devolução pela CONTRATADA de todos os materiais, e demais documentos protegidos por sigilo que estiverem em seu poder por ocasião da rescisão ou término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-DAS PENALIDADES

- 10.1** Cada parte será responsável isoladamente pelos atos que der causa, respondendo perante quem de direito, inclusive pelos atos praticados por prepostos que agirem legalmente em seu nome e, particularmente, com relação as obrigações legais, fiscais e econômicas que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1** Os serviços realizados de forma incompleta são, para efeitos deste Contrato, considerados como não cumprido em seu todo, arcando o inadimplente com as obrigações contratuais resultantes, e pelas perdas e danos ocasionalmente causadas a outra parte e a terceiros.
- 11.2** O não pagamento de obrigações legais por parte da CONTRATADA que possa gerar responsabilidade solidária ou mesmo dano direto ou indireto à CONTRATANTE, dará a esta o direito de reter os créditos que ainda houver para repassar à outra parte, como garantia, ou para o cumprimento das obrigações pendentes. É facultada às partes a substituição da retenção por garantia bancária.



- 11.3 Nenhum direito decorrerá deste Contrato sem que as partes comprovem ter tentado apresentar à outra, previamente, por escrito, sua pretensão quanto a lesões de direito ou descumprimento de obrigação, permitindo a superação por via de solução conciliatória.
- 11.4 O presente Contrato não constitui, de forma alguma, sucessão de obrigações e direitos ou continuação de contratos passados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA-DO FORO

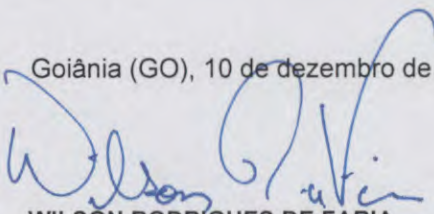
- 12.1 Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia (GO)

Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, e subscritas também por 02 (duas) testemunhas.



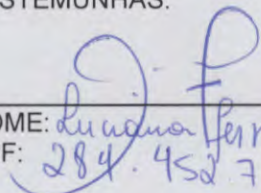
EDUARDO RECHE DE SOUZA
INSTITUTO GERIR

Goiânia (GO), 10 de dezembro de 2014.

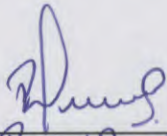


WILSON RODRIGUES DE FARIA
W. FARIA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:



NOME: Luíza Fernandes dos Santos
CPF: 284.452.718-30



NOME: Priscila Dias Lopes Vital
CPF: 224.738.078-44